



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

DATA: 16/06/2025.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2331/2025 para autorizar a convocação de mais um farmacêutico por meio do Processo Seletivo Simplificado já realizado, em caráter emergencial, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2331/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, fica autorizada a realização de **contratação temporária de até 02 (dois) farmacêuticos** por meio de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO já realizado, mediante prova de títulos e experiência profissional, para subsidiar as referidas contratações."

Art. 2º A contratação prevista no caput deste artigo obedecerá às mesmas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2331/2025, inclusive quanto ao prazo, regime jurídico, remuneração, deveres e vedações, respeitada a ordem de classificação do processo seletivo vigente.



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Mensagem

Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender a uma necessidade urgente e de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente relacionada à Farmácia do SUS, que se encontra com cargo vago e enfrenta risco iminente de interrupção dos serviços por falta de profissional farmacêutico.

Embora haja concurso público vigente, este contempla apenas vagas com jornada de 20 (vinte) horas semanais, o que se mostra insuficiente diante da demanda atual da farmácia municipal. A unidade exige, com urgência, um profissional para cumprir 40 (quarenta) horas semanais, a fim de garantir o pleno funcionamento e a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população.

Ressalte-se que a presença do farmacêutico em tempo integral é requisito legal para o funcionamento regular da farmácia pública, conforme as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes. A ausência de profissional habilitado poderá acarretar, inclusive, o fechamento da unidade, prejudicando diretamente o acesso da população aos medicamentos essenciais fornecidos pelo SUS.

Diante disso, propõe-se a autorização para convocar, em caráter emergencial, mais um farmacêutico por meio do Processo Seletivo Simplificado (PSS) já realizado, que permite suprir a necessidade de jornada integral, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

A contratação temporária atende aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, sendo medida indispensável para evitar a descontinuidade de um serviço essencial à saúde pública.



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Dessa forma, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

MD. Presidente da Câmara Municipal

São João do Ivaí - Paraná.